

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 405, de 1º de outubro de 2025. Resolução nº 16, de 1º de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 2 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO N° 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a realização do Leilão de Alienação de Direitos e Obrigações decorrentes dos Acordos de Individualização da Produção - AIPs das Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi, e aprova os valores mínimos e os parâmetros técnicos e econômicos do Certame.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 46-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 36 e nos arts. 46-A ao 46-D, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000165/2025-47, resolve:



Art. 1º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA a realizar o Leilão de Alienação de Direitos e Obrigações decorrentes dos Acordos de Individualização da Produção - AIPs das Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi.

Art. 2º Ficam aprovados os parâmetros técnicos e econômicos da Licitação para as Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi definidos nesta Resolução.

§ 1º As superfícies poligonais das áreas dos AIPs a serem licitadas correspondem às áreas delimitadas pelas coordenadas geográficas constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º A PPSA publicará as coordenadas geográficas das áreas relativas aos AIPs com base no Anexo I desta Resolução, realizando os ajustes necessários para atender às suas normas técnicas e ao detalhamento exigido nos Editais e Contratos.

§ 3º O vencedor da Licitação sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações assumidos pela União nos Acordos de Individualização de Produção - AIPs a ele transferidos e nos Contratos Complementares aos Acordos de Individualização da Produção, nos termos definidos pelo Edital da Licitação.

§ 4º A produção realizada a partir da Jazida Compartilhada e atribuída à área alienada estará sujeita a todo o regramento já vigente nos respectivos Acordos de Individualização da Produção - AIPs das Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi, inclusive no que refere às participações governamentais, ressalvadas as prerrogativas exclusivas da PPSA, decorrentes de sua condição de representante da União nos AIPs firmados.

Art. 3º O Edital de Licitação será acompanhado da minuta básica do Termo Aditivo do AIP e do respectivo Contrato de Alienação, além de outros documentos relacionados, e deverá indicar, no mínimo:

I - os lotes com as participações nas Jazidas Compartilhadas objeto da licitação;

II - o critério de julgamento da licitação do maior lance ofertado;

III - o valor mínimo a ser pago à União pela alienação dos seus direitos e obrigações decorrentes da celebração de Acordos de Individualização da Produção em áreas não concedidas ou não partilhadas na área do Pré-Sal e em áreas estratégicas;

IV - as cláusulas de *earn-out*;

V - as regras e as fases da licitação;

VI - as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

VII - a relação de documentos exigidos e os critérios de qualificação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e da capacidade econômico-financeira dos licitantes;

VIII - a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

IX - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

X - o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

§ 1º Para fins de exigência documental e critérios de qualificação da empresa licitante, a PPSA estabelecerá no Edital os mesmos requisitos exigidos para os não operadores estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP na versão mais recente do Edital aplicável à Oferta Permanente de Partilha.

§ 2º As cláusulas de *earn-out* devem considerar o valor do preço do barril do petróleo *Brent* das redeterminações das parcelas de participação na Jazida Compartilhada, conforme Tabelas constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 3º O Edital deverá prever a necessidade de apresentação de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor mínimo de oferta.

Art. 4º O Edital conterá, entre outras, as seguintes exigências para a participação conjunta de empresas na licitação:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelas proponentes;

II - indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;

III - apresentação, por parte de cada uma das empresas proponentes individualmente, dos documentos exigidos para efeito de qualificação, conforme previsto no art. 3º, inciso VII; e

IV - proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta em um mesmo lote.

Art. 5º Os Contratos de Alienação de Direitos e Obrigações decorrentes dos Acordos de Individualização da Produção - AIPs das Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi serão celebrados pela União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com o vencedor do lote no Leilão, na qualidade de partes, bem como pela ANP e pela PPSA.

§ 1º O Contrato previsto no caput estabelecerá, no mínimo:

I - as obrigações de descomissionamento e remoção de equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, bem como de reparar e indenizar os danos decorrentes de suas atividades e de realizar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes;

II - que a vigência do Contrato acompanhará a vigência do respectivo Acordo de Individualização da Produção - AIP aplicável à área alienada, incluindo suas eventuais substituições, modificações ou novações; e

III - as datas para a efetividade da transmissão dos direitos e obrigações.

§ 2º A data futura a que se refere o § 1º, inciso III, não afetará os compromissos existentes de comercialização do petróleo da União proveniente das áreas alienadas.

Art. 6º O valor mínimo de oferta a ser pago à União pela alienação da área será:

I - para o AIP da Jazida Compartilhada de Tupi, R\$ 1.692.050.700,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e dois milhões, cinquenta mil e setecentos reais);

II - para o AIP da Jazida Compartilhada de Mero, R\$ 7.646.556.900,00 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais); e

III - para o AIP da Jazida Compartilhada de Atapu, R\$ 863.324.700,00 (oitocentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO I

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SUPERFÍCIE POLIGONAL DAS ÁREAS DOS
AIPSAUTORIZADOS PARA LICITAÇÃO POR ESTE ATO

AIP de Atapu

ANC NORTE ATAPU		
Vértice	Latitude (Decimal)	Longitude (Decimal)
1	-24.83384	-42.58939
2	-24.83384	-42.56292
3	-24.87551	-42.56292
4	-24.87550	-42.49796
5	-24.86271	-42.49796
6	-24.86249	-42.53167
7	-24.85988	-42.53167
8	-24.85988	-42.53949
9	-24.77130	-42.53950
10	-24.77128	-42.58939



AIP de Mero

ANC MERO NORTE		
Vértice	Latitude (Decimal)	Longitude (Decimal)
1	-24.47396	-42.15365
2	-24.50050	-42.15360
3	-24.50045	-42.21094
4	-24.47917	-42.21094
5	-24.47917	-42.20313
6	-24.47396	-42.20313

ANC MERO SUL		
Vértice	Latitude (Decimal)	Longitude (Decimal)
1	-24.73959	-42.25000
2	-24.73959	-42.24479
3	-24.75261	-42.24479
4	-24.75260	-42.23698
5	-24.78646	-42.23698
6	-24.78646	-42.27604
7	-24.76563	-42.27604
8	-24.76566	-42.31287
9	-24.73697	-42.31291
10	-24.73698	-42.30208
11	-24.73438	-42.30208
12	-24.73438	-42.29687
13	-24.72657	-42.29687
14	-24.72657	-42.29427

15	-24.70879	-42.29422
16	-24.70884	-42.25000

AIP de Tupi

ANC TUPI A		
Vértice	Latitude (Decimal)	Longitude (Decimal)
1	-25.4380	-42.6879
2	-25.4380	-42.6723
3	-25.4276	-42.6723
4	-25.4276	-42.6567
5	-25.4172	-42.6567
6	-25.4172	-42.6879
ANC TUPI B		
1	-25.6021	-42.7504
2	-25.6021	-42.7348
3	-25.5891	-42.7348
4	-25.5891	-42.7270
5	-25.5422	-42.7270
6	-25.5422	-42.7504

ANEXO II

TABELAS E FÓRMULAS DEEARN-OUT

TABELAEARN OUTDOBRENT

Preço de Referência do Brent (US\$ / barril)	Earn Outda União (US\$ / barril)
55	-
56	0,015
57	0,045
58	0,09
59	0,15
60	0,225
61	0,315
62	0,42
63	0,54
64	0,675
65	0,825
66	0,99
67	1,17
68	1,365
69	1,575
70	1,8
71	2,04
72	2,295
73	2,565
74	2,85
75	3,15
76	3,465
77	3,795
78	4,14
79	4,5



80	4,875
81	5,265
82	5,67
83	6,09
84	6,525
85	6,975
86	7,44
87	7,92
88	8,415
89	8,915
90	9,415
91	9,915
92	10,415
93	10,915
94	11,415
95	11,915
96	12,415
97	12,915
98	13,415
99	13,915
100	14,415

* para valores acima de USD 100/bbl, será adicionado USD 0,50/bbl/USD

FÓRMULAS EARN-OUT DA REDETERMINAÇÃO (TRACT PARTICIPATION - TP)

Earn-out TP = VMA x PU, sendo:

VMA = Valor Mínimo do Leilão Ajustado



PU = Parcela de União

VMA = VM x [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})], sendo:

VM = Valor Mínimo do Leilão

TP_{base} = TP original da época do leilão

TP_{atual} = TP prévia a última redeterminação

TP_{nova} = TP posterior a última redeterminação

PU = 40% + Q x [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})], sendo:

Q = quociente multiplicador específico da jazida

PU <= 100%

Fórmula Earn-Out da TP de Mero

Q = 12%

$Earn-out_{TP\ Mero} = VM \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})] \times [40\% + 12\% \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})]]$

Fórmula Earn-Out da TP de Atapu

Q = 30%

$Earn-out_{TP\ Mero} = VM \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})] \times [40\% + 30\% \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})]]$

Fórmula Earn-Out da TP de Tupi

Q = 40%

$$Earn-outTP_{Mero} = VM \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})] \times \{40\% + 40\% \times [(TP_{nova} - TP_{atual}) / (TP_{base})]\}$$

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

